



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

A N E X O I

LEI MUNICIPAL Nº 161 /95

Dispõe sobre o Regimento Interno da Previdência Social do Servidor Público Municipal de Derrubadas.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

Da Sede, da Finalidade e da Diretoria

Art. 1º - O Conselho Administrativo da Previdência Social do Servidor Público Municipal de Derrubadas, órgão controlador e deliberativo das ações de atendimento aos meios de subsistência e assistência aos servidores públicos municipais, será composto conforme determina o artigo 51 da Lei Municipal nº 160 /95, de 25 de agosto de 1.995.

Art. 2º - O Conselho Administrativo terá sua sede na cidade de Derrubadas.

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade as definidas no artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 160/95, de 25 de agosto de 1.995.

Art. 4º - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Administrativo terá uma diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro e composto de seis membros efetivos e três suplentes, devendo a diretoria ser composta por servidores ativos e os demais membros efetivos e suplentes terem a participação de servidores inativos, com mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo, ou outro, por uma vez.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos dentre os servidores regularmente filiados à Previdência.

§ 2º - O restante dos membros efetivos serão suplentes à Diretoria enquanto que, os membros suplentes serão substitutos dos membros efetivos do CA.

§ 3º - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da diretoria eleita, assumirá o cargo um dos membros efetivos, sendo convocado um dos membros suplentes para ocupar temporariamente sua vaga no CA.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

4º - Os servidores para comporem a diretoria serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo e encaminhada lista à Câmara de Vereadores para a eleição dos cargos, de acordo com o artigo 51, §§ 1º e 2º.

§ 5º - Os cargos de diretoria e membros do CA serão exercidos sem ônus para o Fundo Municipal de Previdência.

C A P Í T U L O I I

Da Competência

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e coordenar as reuniões da diretoria e do Conselho Administrativo da Previdência Social do Servidor Público Municipal;
- b) representar o Conselho em todas as reuniões em que for convocado ou mesmo convidado, ou delegar para um dos membros;
- c) assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques emitidos;
- d) acompanhar todas as aplicações financeiras nos estabelecimentos de créditos;
- e) representar o Conselho em assuntos judiciais e extrajudiciais;
- f) assinar e firmar convênios;
- g) expedir normas de funcionamento da Previdência.

Art. 6º - Compete ao Secretário:

- a) redigir todas as atas das reuniões da diretoria em livro próprio;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas, emitidas, livros e outros documentos do Conselho Administrativo;
- c) elaborar a pauta das reuniões no mínimo com antecedência de dois dias;
- d) ter documentos em dados reais aos números de servidores, dependentes, aposentados e pensionistas para favorecer os trabalhos da diretoria.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro:

- a) registrar em livro próprio todos os valores recebidos e pagos pelo Conselho Administrativo, arquivando-os em ordem cronológica de datas, os respectivos documentos comprobatórios;
- b) emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento, em observância às deliberações do Conselho Administrativo;
- c) providenciar junto a estabelecimento oficial de crédito a abertura de conta para movimentação e aplicação dos recursos da Previdência Social;
- d) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais papéis da Tesouraria;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

elaborar e apresentar ao Conselho após vistos do Presidente, os balancetes para aprovação;

f) elaborar prestação de contas dos recursos recebidos;

g) fazer aplicações financeiras em estabelecimento oficial de crédito.

C A P Í T U L O I I I

Do Conselho Administrativo

Art. 8º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões só poderão ser realizadas com presença mínima de dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente, coordenará a reunião o Secretário.

C A P Í T U L O I V

Seção I - Da Eleição

Art. 9º - A eleição para formação do Conselho Administrativo será realizada de dois em dois anos, permitida a reeleição.

Seção II - Do Voto

Art. 10 - O voto será direto, secreto e facultativo entre os servidores regularmente filiados na Previdência.

Seção III - Do Registro dos Candidatos

Art. 11 - Somente poderão concorrer à eleição candidatos que preencham os seguintes critérios:

I - aos cargos de diretoria:

a - ser servidor público filiado à Previdência Municipal, pertencente ao quadro de carreira do Município;

b - ter o 2º grau completo;

c - possuir cargo de provimento efetivo;

II - aos cargos de membros:

a - ser servidor público municipal filiado à Previdência Municipal;

b - ter o 1º Grau completo;

c - possuir cargo de provimento efetivo ou aposentado.

Seção IV - Da Formação da Diretoria

Art. 12 - O Prefeito Municipal dentre os membros efetivos, que preenchem os requisitos do artigo 11, inciso I, deste Regimento, encaminhará à Câmara Municipal lista com três nomes, para preenchimento dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

Art.13 - A Câmara Municipal, por votação secreta do Plenário, elegerá, dentre os respectivos cargos a quem forem indicados, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Parágrafo Único - Considera-se eleito Presidente, o que obtiver o maior número de votos e sucessivamente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art.14 - Os membros efetivos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, vencendo o mandato juntamente com o Conselho Administrativo.

Seção V - Dos Critérios de Desempate

Art.15 - Do Conselho Administrativo:

- a - considera-se eleito o membro que tiver mais idade;
- b - se persistir o empate, será realizado sorteio.

Art.16 - Da Diretoria:

- a - o mais idoso;
- b - se persistir o empate, será realizado sorteio.

Art.17 - A diretoria do Conselho Administrativo terá anuência do Executivo Municipal para se afastar das atribuições de seus cargos para tratar dos assuntos da Previdência Municipal, sem prejuízo funcional.

CAPÍTULO V

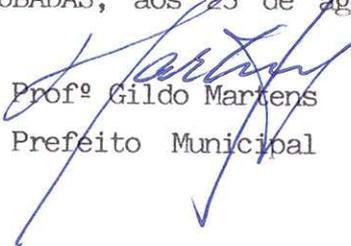
Das Disposições Gerais

Art.18 - O Chefe do Poder Executivo disciplinará por ato Executivo, regulamento ou normas para a eleição e data para preenchimento dos cargos.

Art.19 - O presente Regimento terá seu efeito aos seis membros efetivos e os três suplentes do Conselho Administrativo.

Art.20 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua regulamentação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 25 de agosto de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 25 de agosto de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

